



Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08, Brasília – DF, CEP 70.200-003 – fone: (61) 3410.1741

NOTA TÉCNICA Nº 055 /2014/GEINV/SUINF

Referência: Processo nº 50500.054436/2014-60

7ª Revisão Ordinária - Original e 9ª Revisão
Extraordinária - Concessionária Autopista
Litoral Sul S.A.

Brasília, 24 de novembro de 2014.

Introdução

1. Por meio da presente Nota Técnica, apresenta-se a análise, no que cabe a esta GEINV/SUINF, da proposta para a 7ª Revisão Ordinária - Original e 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba/PR – Florianópolis/SC, concedida à Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, bem como propor alterações no Programa de Exploração da Rodovia e respectivo Cronograma Físico Financeiro aprovado por meio da Resolução n.º 4.276, de 17.02.14.
2. A proposta da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. para a 7ª Revisão Ordinária - Original e 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica foi encaminhada por meio das Cartas n.º ALS/PLA/14053152 de 16.05.2014 e n.º ALS/PLA/14053152-02 de 09.10.2014.
3. Antes da análise da proposta da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A, serão considerados nesta Nota Técnica as Inexecuções do 6º ano.
4. Após análise dos pleitos da Concessionária, serão apresentadas propostas da SUINF para adequações no cronograma de investimentos.
5. Nesta Nota Técnica não serão consideradas as obras que fazem parte do Plano de Ação do Termo de Ajuste de Conduta - TAC celebrado entre a ANTT e ANTT e a Concessionária Autopista Litoral Sul

S/A.

6. Para cada item do PER analisado, apresentamos a Proposta da Concessionária, acompanhada, se for o caso, dos devidos Comentários, e a Proposta SUINF, que é a proposta final a ser considerada, levando em conta os comentários e as observações feitas sobre a Proposta da Concessionária.

7. Também quando for o caso, embora os serviços de reposição, operação e conservação do item Operação sejam classificados como não obrigatórios no PER, a reprogramação de seus cronogramas, assim como a exclusão proporcional dos valores dos custos operacionais destes itens, se baseia na cláusula 6.38 do Contrato de Concessão, que dispõe que, nas revisões, será considerada a data da efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

8. Vale comentar que todos os valores apresentados neste documento estão com base em julho/2007, e o PER considerado é o da 6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária, aprovada pela Resolução nº n.º 4.276, de 17.02.14.

9. Observamos que houve a 8ª Revisão Extraordinária - Inclusão de valores para operação dos controladores eletrônicos de velocidade em função do 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, aprovada pela Resolução 4.382, de 29.08.14.

Análise

I-Inexecuções do 6º ano da Concessão

10. As inexecuções do 6º ano da Concessão foram apuradas por meio do Parecer Técnico 099/2014/GEINV/SUINF, de 05.05.2014 cópia anexa (processo n.º 50515.010947/2014-19) e a autorização da postergação no cronograma físico financeiro das inexecuções apuradas do 6º ano para o 7º ano da concessão, foi dada pela Portaria nº 101/2014, de 20.06.14.

Proposta SUINF

11. Tendo em vista que os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio, causados pelas alterações propostas, dependem de autorização da Diretoria Colegiada na ocasião das revisões ordinárias, propõe-se a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme disposto abaixo:

Cronograma físico-financeiro item 1.2.5.3 Passivo ambiental incorporado no PER (valores em R\$ - data base: julho/2007)

	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	23.588.524,39	-	-	-	6.997.571,66	1.654.110,51	14.936.842,22	-
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	23.588.524,39	-	-	-	6.997.571,66	1.654.110,51	10.516.982,07	4.419.860,15
Revisão Ordinária - Marginal								
Revisão Ordinária - Total	23.588.524,39	-	-	-	6.997.571,66	1.654.110,51	10.516.982,07	4.419.860,15

Cronograma físico-financeiro item 5.3 Complementação de Obras do DNIT, de acordo com o PER (valores em R\$ - data base: julho/2007)

	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente (marginal)	15.253.537,28	-	-	-	-	368.316,50	14.885.220,78	-
Proposta Concessionária	-	-	-	-	-	-	-	-
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	15.253.537,28	-	-	-	-	368.316,50	-	14.885.220,78
Revisão Ordinária - Marginal	-					-	-	
Revisão Ordinária - Total	15.253.537,28	-	-	-	-	368.316,50	-	14.885.220,78

Cronograma físico-financeiro item 6.3.1.5 Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Detecção de Altura (valores em R\$ - data base: julho/2007)

	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	339.786,21	-	-	67.957,24	-	-	271.828,97	-
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	339.786,21	-	-	67.957,24	-	-	-	271.828,97
Revisão Ordinária - Marginal								
Revisão Ordinária - Total	339.786,21	-	-	67.957,24	-	-	-	271.828,97

Cronograma físico-financeiro item 6.3.1.6.B Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Inspeção de Tráfego (Veículos) (valores em R\$ - data base: julho/2007)

	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	1.064.140,00	900.000,00	-	-	-	-	164.140,00	-
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	967.400,00	900.000,00	-	-	-	-	-	67.400,00
Revisão Ordinária - Marginal	96.740,00	-	-	-	-	-	-	96.740,00
Revisão Ordinária - Total	1.064.140,00	900.000,00	-	-	-	-	-	164.140,00

M J

f

Cronograma físico-financeiro item 6.3.1.6.C Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Inspeção de Tráfego (Equipamentos) (valores em R\$ - data base: julho/2007)

	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	418.660,00	313.200,00	-	-	-	-	105.460,00	-
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	380.600,00	313.200,00	-	-	-	-	-	67.400,00
Revisão Ordinária - Marginal	38.060,00							38.060,00
Revisão Ordinária - Total	418.660,00	313.200,00	-	-	-	-	-	105.460,00

Cronograma físico-financeiro item 6.5.1.2 Implantação das Edificações - Balança Móvel (valores em R\$ - data base: julho/2007)

	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	7.000.000,00	-	-	-	-	-	7.000.000,00	-
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	7.000.000,00	-	-	-	-	-	-	7.000.000,00
Revisão Ordinária - Marginal								
Revisão Ordinária - Total	7.000.000,00	-	-	-	-	-	-	7.000.000,00

Cronograma físico-financeiro item 6.5.2.1 Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Fixa (valores em R\$ - data base: julho/2007)

	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	2.525.075,16	-	1.262.537,58	-	-	-	1.262.537,58	-
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	2.525.075,16	-	1.262.537,58	-	-	-	-	1.262.537,58
Revisão Ordinária - Marginal								
Revisão Ordinária - Total	2.525.075,16	-	1.262.537,58	-	-	-	-	1.262.537,58

Cronograma físico-financeiro item 6.6.1.3.B - Estação Repetidora e Torre Metálica (valores em R\$ - data base: julho/2007)

	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	304.266,67	294.000,00	-	-	-	-	10.266,67	-
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	304.266,67	294.000,00	-	-	-	-	-	10.266,67
Revisão Ordinária - Marginal								
Revisão Ordinária - Total	304.266,67	294.000,00	-	-	-	-	-	10.266,67

M.F.

Cronograma físico-financeiro item 6.6.1.3.C - Estação Central e Estação Fixa de Radiofonia (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	24.666,67	14.400,00	-	-	-	-	10.266,67	-
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	24.666,67	14.400,00	-	-	-	-	-	10.266,67
Revisão Ordinária - Marginal								
Revisão Ordinária - Total	24.666,67	14.400,00	-	-	-	-	-	10.266,67

Cronograma físico-financeiro item 6.6.1.3.D - Estação Móvel, Estação Portátil e Sistema "NO BREAK" (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	135.845,95	112.699,36	-	-	-	-	23.146,60	-
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	122.926,03	112.699,36	-	-	-	-	-	10.226,67
Revisão Ordinária - Marginal	12.897,93							12.897,93
Revisão Ordinária - Total	135.845,95	112.699,36	-	-	-	-	-	23.146,60

Cronograma físico-financeiro item 6.6.1.4 Telefonia Operacional (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	84.000,00	42.000,00	-	-	-	-	42.000,00	-
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	84.000,00	42.000,00	-	-	-	-	-	42.000,00
Revisão Ordinária - Marginal								
Revisão Ordinária - Total	84.000,00	42.000,00	-	-	-	-	-	42.000,00

Cronograma físico-financeiro item 6.7.2.1.B - Atendimento Médico de Emergência (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	3.899.333,33	3.316.100,00	-	-	-	-	583.233,33	-
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	3.738.158,33	3.316.100,00	-	-	-	-	-	422.058,33
Revisão Ordinária - Marginal	161.175,00							161.175,00
Revisão Ordinária - Total	3.899.333,33	3.316.100,00	-	-	-	-	-	583.233,33

Cronograma físico-financeiro item 6.7.2.1.C - Guincho Leve, Caminhão Pipa e Caminhão Multi-uso (Veículos) (valores em R\$ - data base: julho/2007)

	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	2.475.058,33	1.224.000,00	-	-	-	-	1.251.058,33	-
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	1.646.058,33	1.224.000,00	-	-	-	-	-	422.058,33
Revisão Ordinária - Marginal	829.000,00							829.000,00
Revisão Ordinária - Total	2.475.058,33	1.224.000,00	-	-	-	-	-	1.251.058,33

Cronograma físico-financeiro item 6.7.2.1.D - Guincho Leve, Caminhão Pipa e Caminhão Multi-uso (Equipamentos) (valores em R\$ - data base: julho/2007)

	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	984.258,33	562.200,00	-	-	-	-	422.058,33	-
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	984.258,33	562.200,00	-	-	-	-	-	422.058,33
Revisão Ordinária - Marginal								
Revisão Ordinária - Total	984.258,33	562.200,00	-	-	-	-	-	422.058,33

Cronograma físico-financeiro item 5.3 COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DO DNIT (valores em R\$ - data base: julho/2007)

	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	15.253.537,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.253.537,280	0,00
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	15.253.537,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.253.537,28
Revisão Ordinária - Marginal								
Revisão Ordinária - Total	15.253.537,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.253.537,28

12. Abaixo iremos considerar os serviços de reposição, operação e conservação referentes às inexecuções dos serviços obrigatórios do item Operação, pois, embora sejam classificados como não obrigatórios no PER, a cláusula 6.38 do Contrato de Concessão dispõe que, nas revisões, seja considerada a data da efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER. Nestes casos haverá a reprogramação de seus cronogramas, assim como a exclusão proporcional dos valores dos custos operacionais destes itens.

Cronograma físico-financeiro item 6.3.2.5 Reposição e Atualização - Sistema de Detecção de Altura (valores em R\$ - data base: julho/2007)

	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	1.359.144,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271.828,97
Proposta Concessionária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	1.359.144,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão Ordinária - Marginal								
Revisão Ordinária - Total	1.359.144,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature and initials

	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
Cronograma Vigente	67.957,24	0,00	0,00	0,00	271.828,97	67.957,24	0	0,00	271.828,97
Proposta Concessionária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT									
Ver Ord - Original	339.786,21					339.786,21			
Rev Ord - Marginal	0,00					0,00			
Rev Ord - Total	339.786,21					339.786,21			

	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente	0,00	67.957,24	0	0,00	271.828,97	67.957,24	0	0,00	271.828,97
Proposta Concessionária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT									
Ver Ord - Original	0,00	339.786,21				339.786,21			
Rev Ord - Marginal	0,00	0,00				0,00			
Rev Ord - Total	0,00	339.786,21				339.786,21			

Cronograma físico-financeiro item 6.3.3.1.8 Sistema de Controle de Velocidade (valores em R\$ - data base: julho/2007)									
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	
Cronograma Vigente	159.400.805,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.430.622,26	8.192.693,62	
Proposta Concessionária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proposta ANTT									
Revisão Ordinária - Original	150.694.242,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.192.693,62	
Revisão Ordinária - Marginal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Revisão Ordinária - Total	150.694.242,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.192.693,62	

	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente	7.916.752,71	7.916.752,71	8.192.693,62	7.916.752,71	7.916.752,71	7.916.752,71	7.916.752,71	7.916.752,71
Proposta Concessionária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT									
Rev. Ord - Original	7.916.752,71	7.916.752,71	7.916.752,71	7.916.752,71	7.916.752,71	7.916.752,71	7.916.752,71	7.916.752,71
Rev Ord - Marginal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rev Ord - Total	7.916.752,71	7.916.752,71	7.916.752,71	7.916.752,71	7.916.752,71	7.916.752,71	7.916.752,71	7.916.752,71

13. Cabe lembrar ainda que, caso a reprogramação do cronograma proposta seja autorizada, o texto do PER deverá ser alterado, conforme apresentado a seguir, de forma a se adequar à reprogramação:

[...]

1.2.5.3 Parâmetros de Desempenho

Os terraplenos e obras de contenção da RODOVIA deverão receber os serviços previstos de recuperação, com priorização estabelecida de acordo com a necessidade, baseada nos resultados do estudo realizado nos TRABALHOS INICIAIS e na MONITORAÇÃO DA RODOVIA, de modo a garantir a segurança dos usuários. Todos os serviços previstos deverão ser realizados até o final do 5º ano da concessão. No caso dos passivos ambientais incluídos no PER, os serviços deverão ser realizados até o 4º

7º ano¹. No caso da pista existente do trecho da BR-101/SC, do km 221,040 ao km 244,680, os serviços deverão ser realizados até o final do 10º ano da concessão.

[...]

6.3.4 Cronograma de Execução

IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO

[...]

Os serviços relativos à implantação e à instalação dos Sistema-de Painéis de Mensagens Variáveis – Fixos deverá se dar até o 5º ano e o Sistema de Detecção de Altura deverão se dar até o final do 6º ano². No caso do trecho da BR-101/SC, do km 221,040 ao km 244,680, a instalação do equipamento de Pannel de Mensagem Fixo deverá se dar até o 6º ano.

[...]

6.5.4 Cronograma de Execução

IMPLANTAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

Os serviços relativos à implantação e à instalação dos Sistemas de Pesagem, quanto à implantação das Bases para as Balanças Móveis, deverão se dar no 6º ano, e quanto as Balanças Fixas, as existentes deverão se dar no 2º ano e as novas Balanças Fixas deverão se dar no 6º ano³.

[...]

6.6.4 Cronograma de Execução

IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO

Os serviços relativos à implantação e à instalação do Sistema de Comunicação deverão se dar até o final do 6º mês, em conjunto com os TRABALHOS INICIAIS, à exceção do Sistema de Telefonia de Emergência, cuja execução deverá ocorrer do 3º ao 6º ano⁴.

II – Proposta Autopista Litoral Sul por meio da Carta nº ALS/PLA/14053152

14. Através da Carta nº ALS/PLA/14053152 de 16.05.2014, a Concessionária encaminhou os dados referentes ao 6º ano do Contrato de Concessão para a realização da 7ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de

¹ Redação dada pela 7ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária do PER, aprovada pela Resolução n.º X.XXX, de XX.XX.XX

² Redação dada pela 7ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária do PER, aprovada pela Resolução n.º X.XXX, de XX.XX.XX

³ Redação dada pela 7ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária do PER, aprovada pela Resolução n.º X.XXX, de XX.XX.XX

⁴ Redação dada pela 6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária do PER, aprovada pela Resolução n.º X.XXX, de XX.XX.XX

Pedágio.

Proposta Concessionária e Comentários

I-Relativamente ao exercício fiscal anterior

- a) Receitas Acessórias
- b) Recursos de Desenvolvimento Tecnológico
- c) Criação, alteração e extinção de tributos.

15. A Concessionária apresentou os valores referentes às Receitas Acessórias, Recursos de Desenvolvimento Tecnológico e Criação, alteração e extinção de tributos ou encargos e estes assuntos estão sendo tratados pela GEROR.

III – Proposta Autopista Litoral Sul por meio da Carta nº ALS/PLA/14053152-2

16. Através da Carta nº ALS/PLA/14053152-2 de 09.10.2014, a Concessionária encaminhou os dados referentes ao 6º ano do Contrato de Concessão para a realização da 7ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio.

17. Nesta correspondência a Concessionária repetiu a proposta da Carta anterior referente à Receitas Acessórias, Recursos de Desenvolvimento Tecnológico e Criação, alteração e extinção de tributos, e incluiu os pleitos dos valores referentes à aplicação de IRT provisório e arredondamento da tarifa e defasagem de reajuste tarifário e estes assuntos estão sendo tratados pela GEROR.

18. A Concessionária solicitou também as repercussões no cronograma financeiro decorrentes:

Inexecuções

Proposta Concessionária

19. A Concessionária quer que seja considerado o Ofício ALS/PLA/14074578, de 11.08.14 que respondeu ao ofício 099/2014/GEINV/SUINF, de 05.05.2014 e apresentou contestação as inexecuções das obras do 6º ano de Concessão.

Comentário

20. O Ofício indicado acima tem a numeração correta de 099/2014/GEFOR/SUINF e se refere às inexecuções ocorridas durante o 1º ano da Concessão.

21. Houve um equívoco quanto ao ofício, mas a Carta da Concessionária se refere às inexecuções do 6º ano.

22. Neste ofício a Concessionária apresentou uma série de justificativas quanto às inexecuções apuradas pela ANTT e este assunto não cabe análise nesta Nota Técnica de Revisão.

23. A Concessionária também apresentou contestações sobre os quantitativos de obras e serviços não executados no 6º ano da Concessão.

24. Estas contestações foram encaminhadas para manifestação das Unidades Regionais de São Paulo e Rio Grande do Sul, responsáveis pelas apurações das inexecuções contratuais.

25. Por meio dos Memorandos nº 482/2014/COINF-URSP e Memorando nº 434/2014/COINF-URRS as Unidades Regionais de São Paulo e Rio Grande do Sul se manifestaram a respeito das contestações da Concessionária, informando não existirem alterações em suas análises anteriores a respeito das inexecuções apuradas do 6º ano.

Proposta SUINF

26. Com o exposto e não havendo alterações nas quantidades apuradas pelas Unidades Regionais das inexecuções do 6º ano, o pleito da Concessionária não pode ser aceito.

Alterações de prazos.

Proposta Concessionária

27. A Concessionária apenas informa que estão sendo considerados os cronogramas anexos ao TAC – Termo de Ajuste de obras e serviços conforme publicado no Diário Oficial da União nº 166 no dia 28.08.2013.

28. Esta informação não modifica os entendimentos dessa Nota Técnica.

Alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência.

5.1.23 Melhorias de OAE's

5.1.23.1 Alças do Trevo km 637,260 BR-376/PR (item novo)

Proposta Concessionária

29. A Concessionária expos na carta ALS/MED/14031808, que o trevo no km 637,260 teria a necessidade de alças de acesso não previstas no contrato, as quais foram solicitadas pela Agência através do ofício nº 1594/2013/GEINV/SUINF.

30. Com essa inclusão é necessário, segundo a Concessionária, o reequilíbrio econômico financeiro no valor R\$ 4.152.881,07 (Julho/2007), conforme aprovado no ofício 611/2014/GEINV/SUINF e considerando que a obra será executada no 7ª ano da Concessão.

Comentários

31. A Concessionária no seu Projeto Funcional de Implantação de Ruas Laterais, 3ª Faixas, Melhorias de Acessos e Dispositivos de Intersecções propôs um Trevo em desnível parcial, com alças, em pista dupla no km 637,260 PNV 2009 (639,250 do PER) da BR-376/PR. Por meio do Ofício nº 1292/2013/GEINV/SUINF, de 15.05.2013, entre outras OAE's, houve uma análise a respeito dessa OAE, que foi proposta pela Concessionária como sendo um dos locais "a definir" do PER e este local da obra se mostrou necessária para a Concessão. Esta análise foi complementada pelo Ofício nº 1393/2013/GEINV/SUINF, de 31.05.2013.

32. Considerando que pelo projeto reapresentado pela Concessionária, carta ALS/GEN/13020074-1, de 20.06.13, esta OAE é apenas um retorno operacional, o acesso a pequena comunidade não poderia ser considerada como intersecção e a OAE ser em pista simples, esta obra não se enquadrava como trevo em Desnível Parcial, com Alças em pista dupla do item 5.1.9 do PER.

33. Considerando a disponibilidade de quantitativos no PER, esta OAE foi enquadrada como uma "Passagem em desnível inferior tipo Viaduto" e no que tange aos acessos, a ANTT solicitou apresentar orçamento em separado, o qual foi aprovado por meio do Ofício 611/2014/GEINV/SUINF, de 13.05.14. O valor aprovado foi de R\$ 4.152.881,07, a preços iniciais.

34. O valor solicitado pela Concessionária não está considerando o os royals de material de jazida e inclusive a Concessionária não apresentou comprovação desses gastos.

Proposta SUINF

35. Diante do exposto, propõe-se atender ao pleito da Concessionária e a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme disposto abaixo.

Cronograma físico-financeiro item 5.1.23 Melhorias de OAE's (valores em R\$ - data base: julho/2007)

Cronograma físico-financeiro item 5.1.23.1 Alças do Trevo km 637,260 BR-376/PR (PNV 2009) (item novo) (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente (marginal)	-	-	-	-	-	-	-	-
Proposta Concessionária	4.152.881,07	-	-	-	-	-	-	4.152.881,07
Proposta ANTT								
Revisão extraordinária - Original	0,00	-	-	-	-	-	-	-
Revisão extraordinária - Marginal	4.152.881,07	-	-	-	-	-	-	4.152.881,07
Revisão extraordinária - Total	4.152.881,07	-	-	-	-	-	-	4.152.881,07

5.1.23.2 Alças do Trevo km 644,100 BR-376/PR (item novo)

Proposta Concessionária

36. A Concessionária expos na carta ALS/MED/14031809, que o trevo no km 644,100 teria a necessidade de alças de acesso não previstas no contrato, as quais foram solicitadas pela Agência através do ofício nº 1503/2013/GEINV/SUINF.

37. Com esta inclusão é necessário, segundo a Concessionária, o reequilíbrio econômico financeiro no valor R\$ 7.045.721,12 (Julho/2007), conforme aprovado no ofício 609/2014/GEINV/SUINF e considerando que a obra será executada no 7ª e 8º ano da Concessão.

Comentários

38. A Concessionária no seu Projeto Funcional de Implantação de Ruas Laterais, 3ª Faixas, Melhorias de Acessos e Dispositivos de Intersecções propôs um Trevo em desnível parcial, com alças, em pista dupla no km 644+100 PNV 2009 (646+100 do PER) da BR-376/PR. Por meio do Ofício nº 1292/2013/GEINV/SUINF, de 15.05.2013 a ANTT, entre outras OAE's, fez um análise a respeito dessa OAE, mostrando que a mesma foi proposta pela Concessionária em substituição de duas obras do PER e que a obra era necessária para a Concessão, conforme reproduzido abaixo. Esta análise foi complementada pelo Ofício nº 1393/2013/GEINV/SUINF, de 31.05.2013.

"5.1.6 BR-376 – km 646+050

De acordo com o PER, era previsto um dispositivo em desnível no entroncamento com a PR-281,(km 645+450) acesso ao município Tijucas do Sul. Devido à existência de uma balança no km 647+100, que geraria problemas de entrecruzamentos, foi proposto um dispositivo do tipo trevo em desnível completo, com alças, em pista dupla, possibilitando o bloqueio de 4 retornos em nível no km 646+300 e 648+350 sentido Florianópolis – Curitiba, no km 646+300 e 648+350 sentido Curitiba – Florianópolis, e no km 647+000 que possibilita movimento em ambos os sentidos. Além disto, associado a este dispositivo foi proposto a RL 646N que conseguem eliminar a necessidade de implantar a Passagem Inferior tipo viaduto do Rincão, no km 647+000, que está previsto no PER."

39. Esta obra não poderia ser considerada trevo em desnível completo, com alças, em pista dupla, conforme solicitado pela Concessionaria, e em função da disponibilidade de quantitativos no PER, esta OAE foi enquadrada como uma "Passagem em desnível inferior tipo Viaduto" e no que tange aos acessos, a ANTT solicitou apresentar orçamento em separado, sendo aprovado o valor de R\$ 5.698.798,50 (sem royals de material de jazida), por meio do Ofício 609/2014/GEINV/SUINF, de 13.05.14.

40. O valor solicitado pela Concessionária está considerando parte dos royals de material de jazida, mas não apresentou comprovação desses gastos.

Proposta SUINF

41. Diante do exposto e considerando o valor apurado pela ANTT, sem os royals, propõe-se atender a este pleito da Concessionária e a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme disposto abaixo.

Cronograma físico-financeiro item 5.1.23.2 Alças do Trevo km 644,100 BR-376/PR (PNV 2009)(item novo) (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente (marginal)	-	-	-	-	-	-	-	-
Proposta Concessionária	7.045.721,12	-	-	-	-	-	-	7.045.721,12
Proposta ANTT								
Revisão extraordinária - Original	0,00	-	-	-	-	-	-	-
Revisão extraordinária - Marginal	5.698.798,50	-	-	-	-	-	-	5.698.798,50
Revisão extraordinária - Total	5.698.798,50	-	-	-	-	-	-	5.698.798,50

Operação P05

Proposta Concessionária

42. A Concessionária informou que na carta ALS/PLA/14010549 havia relatado que não desligou os funcionários da P05 durante seu desligamento, a fim de minimizar os impactos sociais e de imagem que sofreriam na região, a Concessionária e até mesmo a ANTT. A Agência em resposta encaminha o ofício 075/2014/GEINV/SUINF solicitando que o pleito fosse novamente reapresentado quando do início do funcionamento da P05.

43. Assim, a Concessionária reapresenta o pleito nesta 7ª Revisão ordinária, encaminhando os quadros de funcionários em 06/2013 e 06/2014 e solicita o reequilíbrio econômico financeiro no valor de R\$ 2.782.186,12 (Julho/2007).

Comentários

44. Na 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica, houve o devido reequilíbrio financeiro do Contrato de Concessão, decorrente da suspensão de operação da praça P-05. Além disso, a Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, sendo que foram incluídos na sua Proposta Comercial estes custos operacionais.

45. Devemos observar que a decisão da Concessionária por não desligar nenhum funcionário da Praça de Pedágio foi uma decisão gerencial, atitude tomada sem interferência da ANTT.

46. A Concessionária não apresentou nenhum preceito contratual para basear este pedido.

47. O item do PER 6.4.4.1 Operação, identificado como sendo onde a verba deveria ser alocada é impróprio, visto a verba solicitada ser motivada justamente pelo fato de não ter "operação da praça"

Proposta SUINF

48. Diante do exposto e considerando não haver preceito contratual para respaldar o pedido da Concessionária, propõe-se não atender a este pleito da Concessionária.

6.3.3.1.8 - Controladores Eletrônicos de Velocidade na BR-101/SC

Proposta Concessionária

49. Conforme exposto na carta ALS/PLA/14053300 - 01, a Concessionária solicita novamente a reconsideração dos valores do item 6.3.3.1.8 - Sistema de Controle de Velocidade, uma vez que os equipamentos instalados na rodovia não são controle de velocidade tipo "pardal" e sim equipamentos fixos e ostensivos, mais atualizados e completos. Assim é necessário reequilíbrio econômico financeiro no valor de R\$ 3.214.268,62 (Julho/2007).

Comentários

50. Por meio da Carta ALS/PLA/14053300-01, de 25.07.14, a Concessionária Autopista Litoral procura responder ao Ofício 677/2014/GEINV/SUINF, de 22.05.14, que havia negado o pedido de reavaliação de valores do item 6.3.3.1.8 - Sistema de Controle de Velocidade, realizado por meio da Nota Técnica 002/2014/GEINV/SUINF, de 20.01.2014.

51. O Ofício 677/2014/GEINV/SUINF concluiu que, como os 31 equipamentos que estavam previstos a serem instalados no corpo principal das rodovias seriam controle da velocidade tipo "pardal", conforme projeto apresentado pela Concessionária, o pedido de reavaliação de valores do item 6.3.3.1.8 - Sistema de Controle de Velocidade, realizado na Nota Técnica 002/2014/GEINV/SUINF, de 20.01.2014, não poderia ser atendido.

52. Por sua vez, o Ofício 1618/2014/GEINV/SUINF, que respondeu a carta ALS/PLA/14053300-01 concluiu que, tendo em vista que o valor do Sistema de Controle de Velocidade foi recentemente revisado na 8ª Revisão Extraordinária, sendo considerado que o equipamento Lombada Eletrônica é aquele que provoca uma redução drástica de velocidade, e com isso houve revisão dos valores da concessionária referentes a este item do PER, entende-se que não cabe nova revisão dos valores do item 6.3.3.1.8 Sistema de Controle de Velocidade.

Proposta SUINF

53. Diante do exposto e tendo em vista que o pleito da Concessionária já foi por diversas oportunidades avaliado e a ANTT chegando sempre a mesma conclusão, este pleito da Concessionária não pode ser aceito.

Remoção de Interferências

Proposta Concessionária

54. Conforme informado na carta ALS/PLA/14074282, de 10/10/2014, a Concessionária necessitou realizar serviços de realocação de interferências não previsto no PER anteriormente, assim solicitamos reequilíbrio econômico financeiro no valor de R\$ 1.293.017,20 (Julho/2007).

Comentários

55. A Concessionária Autopista Litoral Sul já havia encaminhado o pleito para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em função dos custos adicionais que incorreu no remanejamento de instalações de terceiros, por meio da Carta Protocolada na ANTT em 12.02.2014, nº 50500.013452/2014-01, referente à 1ª Revisão Quinquenal.

56. Por meio do Ofício 909/2014/GEINV/SUINF, de 07.07.14, a ANTT lembrou que ficou acordado na reunião de acompanhamento de obras realizado no dia 28.08.2013 na sede da ANTT, que a Autopista Litoral Sul assumiria os custos de remanejamento das interferências, para agilizar o andamento das obras, e esses seriam reequilibrados no Contrato de Concessão.

57. Nesta reunião também ficou acordado que a Concessionária promoverá processos judiciais com o objetivo de reaver os custos referentes à remoção de interferências, o qual não é requisito para o reconhecimento dos custos em questão.

58. Neste Ofício foi solicitado também que as comprovações de gastos referentes a remoção de interferências fossem encaminhadas com as seguintes informações:

- A qual concessionária de serviço público (CSP) detentora do serviço se refere a interferência;
- Motivo, com a devida justificativa, para a CSP não retirar a interferência;
- Projeto de remoção chancelado pela CSP;
- Comprovação de que foi executado o mesmo serviço que seria executado pela CSP;
- Numero do processo judicial referente à remoção da interferência, quando o processo já estiver iniciado.

59. A documentação apresentada pela Concessionária foi analisada por meio do Ofício 1726/2014/GEINV/SUINF, de 31.10.14 (processo 50500.081124/2014-29) e do valor total de R\$ 1.293.017,20 (julho/2007) solicitado para reequilíbrio financeiro pela Concessionária Autopista Litoral Sul, a ANTT considerou como passíveis de reequilíbrio R\$ 338.498,03 (julho/2007).

Proposta SUINF

60. Diante do exposto, propõe-se atender ao pleito da Concessionária considerando o valor apurado pela ANTT e a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme disposto abaixo.

Cronograma físico-financeiro item 5.1.24 Remoção de interferências (item novo) (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente (marginal)	-	-	-	-	-	-	-	-
Proposta Concessionária	1.293.017,20	-	-	-	-	-	-	1.293.017,20
Proposta ANTT								
Revisão extraordinária - Original	0,00	-	-	-	-	-	-	-
Revisão extraordinária - Marginal	338.498,03	-	-	-	-	-	-	338.498,03
Revisão extraordinária - Total	338.498,03	-	-	-	-	-	-	338.498,03

Item 5.2.3 Terceira faixa Grande Florianópolis (item novo)

Proposta Concessionária

61. A Concessionária, conforme exposto na carta ALS/MED/14063513, solicita reequilíbrio econômico financeiro no valor de R\$ 19.852.822,91 (Julho/2007), referente a implantação de terceira faixa sobre acostamento nos km 203+650 ao 210+000 e 210+000 ao 215+500 da BR-101/SC, sendo que estas obras foram solicitadas pela Agência através do ofício 1246/2013/GEINV/SUINF.

Comentários

62. Neste ofício, tendo em vista que o acostamento da pista sul da BR-101/SC, do km 204+800 ao 209+500, com pequenas melhorias estava sendo usado como 3ª faixa a pedido da SUINF e que esta operação mostrou-se favorável, dando melhores condições de fluidez ao tráfego nesta área, mas foi implantada de modo precário, colocando em risco a segurança dos usuários da rodovia, foi solicitado a Concessionária apresentar um projeto para adequação desse acostamento, para uma faixa extra da rodovia.

63. A Concessionária foi, então, autorizada pela Diretoria da ANTT

a elaborar projetos com o objetivo de reestruturar os pontos críticos na BR-101/SC, no trecho urbano de São José, Palhoça e Biguaçu, conforme solicitado pelas Prefeituras Municipais atravessadas por este trecho da rodovia.

64. Os projetos funcionais descritos a seguir foram acordados entre as prefeituras, técnicos da concessionária e da ANTT, além da Polícia Rodoviária Federal.

- Melhorias para utilização do acostamento como faixa adicional do km 203+650 ao km 215, Pista Sul, com complementação de pavimento, reforço da sinalização vertical e horizontal, inclusive com a implantação de semaforização de alerta de restrição de uso, para o caso de quebra de veículos.
- Remodelação do trevo de Forquilha contemplando pavimentação, sinalização horizontal e vertical e semaforização.
- Remodelação de 09 agulhas de entrada e saída da rodovia, principalmente no bairro Passa Vinte.

65. Observamos que nenhuma das mencionadas obras de melhoramento estavam previstas entre as obrigações da concessionária.

66. Estas obras eram necessárias, considerando a situação crítica observada nas mencionadas localidades e a necessidade de intervenção imediata, com o objetivo de garantir maior segurança aos usuários da rodovia e ainda permitir maior fluidez ao tráfego, até a implantação do contorno rodoviário de Florianópolis.

67. Por meio do Memorando nº 09/2014/DG/ANTT, de 24.02.14 a Diretoria da ANTT autorizou estas obras de melhorias na BR-101/SC, no trecho urbano de São José, Palhoça e Biguaçu.

68. Por meio do Ofício 1627/2014/GEINV/SUINF, de 13.10.14, a Concessionária foi informado do valor apurado para estas obras:

- Trecho do km 203+650 ao km 210 - Sentido Sul: R\$ 9.708.609,14, valores de julho de 2007
- Trecho do km 210+000 ao km 215+500 - Sentido Sul: R\$ 7.691.205,65, valores de julho de 2007

Proposta SUINF

69. Diante do exposto e tendo em vista que o pleito da Concessionária já foi autorizado pela Diretoria da ANTT, propõe-se alterar adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme disposto abaixo:

Cronograma físico-financeiro item 5.2.3 Execução de faixa extra com melhorias km 203+650 ao km 215+500 BR-101/SC pista Sul (item novo) (valores em R\$ - data base: julho/2007)

Cronograma físico-financeiro item 5.2.3.1 km 203+650 ao km 215+500 BR-101/SC - pista Sul (item novo) (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente (marginal)	-	-	-	-	-	-	-	-
Proposta Concessionária	19.852.822,92	-	-	-	-	-	9.926.411,46	9.926.411,46
Proposta ANTT								
Revisão extraordinária - Original	0,00	-	-	-	-	-	-	-
Revisão extraordinária - Marginal	17.399.814,79	-	-	-	-	-	8.699.907,40	8.699.907,40
Revisão extraordinária - Total	17.399.814,79	-	-	-	-	-	8.699.907,40	8.699.907,40

**Vício Oculto Pavimento Contorno Leste de Curitiba
Proposta Concessionária**

70. A Concessionária acredita ter detectado vício oculto no pavimento do Contorno Leste de Curitiba, conforme relatórios enviados através das cartas ALS/PLA/13030309 e ALS/PLA/13030309-02 e solicita o reequilíbrio econômico financeiro no valor de R\$ 35.513.277,49 (Julho/2007).

Comentários

71. A Carta ALS/PLA/1303039, de 22.03.13, encaminhou os relatórios técnicos "Projeto de restauração das pistas – pista Sul km 71,100 ao km 115,200" e "Projeto de restauração das pistas – pista Sul km 71,100 ao km 115,200".

72. Segundo a Concessionária, após análises na pavimentação em diversos segmentos do Contorno Leste de Curitiba, BR-116/PR, km 71 ao km 115, foi constatado que a construção das camadas inferiores do pavimento foi desenvolvida com materiais de baixa qualidade, conforme aponta os relatórios encaminhados.

73. Devido a este motivo, ainda segundo a Concessionária, o pavimento não está atendendo os parâmetros de desempenho necessários, prejudicando o tráfego em tal rodovia, uma vez que as complicações nas camadas inferiores refletem nas camadas superiores do pavimento.

74. Como o pavimento, segundo a Concessionária, já se encontrava com tais problemas quando do início da concessão, esta reconstrução não estaria entre as obrigações do Contrato.

75. Quanto aos aspectos técnicos do relatórios, o mesmo foi considerado incompleto pelo CEPROJ, visto não ter sido apresentado o relatório dos poços de inspeção abertos em ambos os sentidos para determinação da espessura das camadas, tipo de material e condição

atual (umidade, compactação, CBR das camadas) e foram apresentados 2 diagramas unifilares para os trechos em questão com as soluções adotadas para cada tipo de intervenção. Verificou-se que os diagramas apresentaram soluções diferentes para o mesmo trecho, sem esclarecer qual solução seria adotada, uma vez que os relatórios apresentados são os mesmos.

76. Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, devemos observar que, segundo o Contrato de Concessão, cabe a Concessionária, com base em seus próprios critérios de dimensionamento, a responsabilidade executiva pela determinação de quantitativos para execução das obras e serviços, tanto obrigatórios quanto não obrigatórios, observados os parâmetros de qualidade/desempenho previstos no PER e nas normas técnicas do DNIT ou outras que vierem a ser editadas (Cláusula 17.22).

77. Ainda, o Contrato de Concessão prevê que a Concessionária assumirá integralmente, para todos os efeitos, o risco decorrente de erros na determinação de quantitativos para execução de obras e serviços previstos no PER (Cláusula 4.2).

78. Também, segundo o referido Contrato, não cabe durante a Concessão qualquer solicitação de revisão tarifária devido a existência de diferenças de quantidade ou desconhecimento das características da rodovia pela Concessionária, em especial aquelas decorrentes de fatores que pudessem ser identificados e solucionados pelas técnicas conhecidas a época da proposta da tarifa, ressalvado o previsto no item 5.31 do Edital (que trata a respeito dos passivos ambientais), sendo de sua responsabilidade a vistoria do trecho concedido, bem como pelo exame de todos os projetos e relatórios técnicos que lhe são concernentes, quando da apresentação de sua proposta no Leilão (Cláusula 4.3).

79. Ainda fica claro, na Ata de Julgamento do Edital, que os quantitativos apresentados na proposta comercial são de responsabilidade integral da proponente e não foram objeto de verificação pela Comissão de Licitação, baseado no item 5.89 da Seção I dos riscos inerentes a Concessão, contida no Capítulo VII do Edital. E que, eventuais diferenças nesses quantitativos não poderão ser objeto de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato e que, independentemente desses quantitativos, os parâmetros de desempenho a serem atendidos são os expressos no PER.

80. Por meio do Ofício 1839/2013/GEINV/SUINF, de 29.07.13, levando em conta o exposto acima, concluiu-se que este pleito de reequilíbrio contratual para a reconstrução do pavimento do Contorno Leste de Curitiba, BR116/PR não poderia ser aceito.

81. Por meio ALS/PLA/13030309-02, de 25.07.14 a Concessionária

encaminhou novo relatório “Parecer Técnico: diagnóstico do pavimento de reconstrução – Identificação das causas do problema” que aponta que a Concessionária recebeu a rodovia com passivo oculto no pavimento, de ordem estrutural, ficando impossibilitada de prever tal defeito em sua proposta comercial.

82. Este relatório concluiu que a causa do problema ocorrido no pavimento é a inadequação e insuficiência da concepção do projeto original, devido à camada de reforço de saibro não ser suficiente para a estabilidade da fundação do pavimento, e que recebeu a rodovia no Contorno Leste de Curitiba com passivo em termos estruturais, que com o passar do tempo e acúmulo das solicitações dos eixos dos caminhões pesados, se manifestou acarretando a aceleração da deterioração do pavimento.

83. Este relatório se baseou em relatórios do BID elaborados desde 2001, que segundo a Concessionária, anteciparam a possibilidade de ocorrer o problema no pavimento do Contorno de Curitiba, mas observamos que estes relatórios estavam disponíveis em 2008, ano da licitação dessa Concessão.

84. A Concessionária não se ateu corretamente a todas as conclusões desse relatório, pois o mesmo, com base nas monitorações da Concessionária chegou também as seguintes conclusões:

- *Os dados obtidos no primeiro monitoramento, de 2008, correspondem a deflexões baixas e raios de curvatura maiores que 100 m (exceto no segmento 8 da pista sul), não indicando a época qualquer possibilidade de haver deficiência estrutural no pavimento;*
- *Da mesma forma, os dados do segundo monitoramento, de 2009, indicam deflexões baixas e raios de curvatura maiores que 100 m, não havendo indícios de deficiência estrutural no pavimento até esta época;*
- *Já os dados do terceiro monitoramento, de 2010, indicam deflexões um pouco mais elevadas, e raios de curvatura inferiores a 100 m, possíveis indicadores de deficiência estrutural, em 5 segmentos, todos relativos a segmentos com ocorrência do problema e onde foi executada a reconstrução total, mas este monitoramento foi realizado após a execução da restauração do pavimento com reciclagem, não havendo a época como intervir novamente nestes segmentos;*
- *No levantamento de 2012, para o projeto de reconstrução dos segmentos com problema, observa-se que para 6 dos 8 segmentos problemáticos, com necessidade de reconstrução total, foram obtidos valores de deflexão mais elevada e raio inferior a 100 m, indicando deficiência estrutural, e para os segmentos sem a ocorrência do problema se tem deflexões baixas e raio de curvatura maiores do que 100 m.*

85. Estas conclusões nos mostram que até 2010 o pavimento não apresentava problemas e levando em conta que o mesmo foi executado a partir de 2001, sua durabilidade pode ser considerada dentro dos parâmetros técnicos de vida útil do pavimento.

86. Podemos observar também que os primeiros ensaios não conformes apresentados pela monitoração foram justamente nos locais onde a Concessionária realizou suas primeiras recuperações mais profundas, de modo que não se pode afirmar que as deficiências estruturais ali detectadas são oriundas do projeto original da rodovia.

87. Independentemente de qualquer outra análise da conclusão desse relatório, ela não altera o entendimento da ANTT, visto que a Concessionária assumiu integralmente, para todos os efeitos, o risco decorrente de erros na determinação de quantitativos para execução de obras e serviços previstos no PER (Cláusula 4.2) e ela, com base em seus próprios critérios de dimensionamento, tem a responsabilidade executiva pela determinação de quantitativos para execução das obras e serviços, tanto obrigatórios quanto não obrigatórios, observados os parâmetros de qualidade/desempenho previstos no PER e nas normas técnicas do DNIT.

Proposta SUINF

88. Com o exposto acima e a Concessionária não apresentando fato novo que altere o entendimento anterior dessa GEINV, propõe-se não acatar o pleito da Concessionária.

3º termo aditivo ao convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF

Proposta Concessionária

89. Segundo a Concessionária, em 01/09/2014, foi publicada a Resolução nº 4.381, que trata da 6ª Revisão Extraordinária, a qual prevê a inclusão no PER dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica no 08/2008, referente à operação dos controladores de velocidade, conforme descrito na nota técnica 028/2014/GEINV/SUINF. Por este motivo solicita reequilíbrio econômico financeiro no valor de R\$ 5.966.355,01 (julho/2007), para o item 11.2 do PER distribuídos no 5º e 6º ano da Concessão

Comentários

90. A Concessionária se equivocou quanto ao número da Resolução ANTT e ao número da Revisão extraordinária, sendo correto Resolução nº 4.382 e 8ª Revisão Extraordinária.

91. A Concessionária também se equivocou quanto aos anos da Concessão que a verba deverá ser distribuída, sendo correto 6º e 7º ano da Concessão.

92. Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio, causados

pelas alterações propostas na 8ª Revisão Extraordinária deverão ser consideradas pela GEROR nesta Revisão da Tarifa Básica de Pedágio.

Item 11.1 Verba de Aparelhamento da PRF – Polícia Rodoviária Federal

Proposta Concessionária

93. A Concessionária apresentou o valor de R\$ 280.340,00 referente aos gastos com o Convênio de Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF no 6º ano da Concessão.

Comentário

94. A Concessionária se equivocou quanto ao valor apresentado em sua proposta, já que no Processo n.º 50500.024502/14-77, que analisa a Prestação de Contas da Autopista Litoral Sul S/A das despesas para Aparelhamento do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF do Convênio 04/2009 durante o 6º ano de concessão (2013/2014), a Concessionária apresentou o valor de R\$ 720.880,21 (jul/2007) referente a estes gastos.

95. A ANTT por meio do processo acima referido, verificou a documentação apresentada pela Concessionária referente ao convênio de Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF do 6º ano e aprovou o valor, a PI, de R\$ 597.781,33 (valor atual de R\$ 813.785,64), com um saldo de R\$ 115.818,67, que será utilizado para a modicidade tarifária.

96. A Tabela “Autopista Litoral Sul 6º ano Aparelhamento da PRF”, em anexo, apresenta a documentação aceita pela ANTT referente ao convênio de Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF do 6º ano

ANO CONCESSÃO	VALOR GASTO PELA CONCESSIONÁRIA a Preços Correntes	VALOR APROVADO PELA ANTT a Preços Correntes	VALOR ANUAL DA VERBA DE CONCESSÃO a PI	VALOR APROVADO a PI durante o 6º ano de concessão	SALDO DA VERBA NO 6º ANO DE CONCESSÃO a PI
6º (2013/2014)	981.458,46	813.785,64	713.600,00	597.781,33	115.818,67

Proposta SUINF

97. Diante da análise efetuada, propõe-se a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme disposto abaixo:

Cronograma físico-financeiro item 11.1 APARELHAMENTO DA PRF (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente	17.028.078,75	260.311,50	684.084,77	454.121,62	643.960,86	713.600,00	713.600,00	713.600,00
Proposta Concessionária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	16.888.620,94	260.311,50	684.084,77	454.121,62	643.960,86	689.960,86	597.781,33	713.600,00
Revisão Ordinária - Marginal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão Ordinária - Total	16.888.620,94	260.311,50	684.084,77	454.121,62	643.960,86	689.960,86	597.781,33	713.600,00

	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	24º ANO	25º ANO
Cronograma Vigente	713.600,00	713.600,00	713.600,00	713.600,00	713.600,00	713.600,00	713.600,00	713.600,00
Proposta Concessionária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta ANTT									
Rev. Ord - Original	713.600,00	713.600,00	713.600,00	713.600,00	713.600,00	713.600,00	713.600,00	713.600,00
Rev Ord - Marginal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rev Ord - Total	713.600,00	713.600,00	713.600,00	713.600,00	713.600,00	713.600,00	713.600,00	713.600,00

8.1 - Verba de Desapropriação Proposta Concessionária

98. A Concessionária apresentou o valor R\$ 31.623.331,00 referente aos gastos com desapropriações e indenizações do 6º ano da Concessão, por meio da Carta ALS/PLA/14032056-02, de 11.04.14.

Comentários

99. Por meio do Ofício 885/2014/GEINV/SUINF, de 24.06.14, a Concessionária Autopista Litoral Sul foi informada da necessidade de encaminhamento dos Laudos Periciais relativos às desapropriações, sendo esta documentação imprescindível para validar as informações prestadas sobre o assunto.

100. Por meio dos Ofícios nº 1004/2014/GEINV/SUINF, de 21.07.14 e nº 1041/2014/GEINV/SUINF, de 23.07.14 a Concessionária foi informada que seriam aceitas para comprovar a aplicação dos recursos utilizados referentes às desapropriações, as seguintes despesas:

- Indenizações pagas, após ser confrontado com o valor do Laudo;
- Valor pago via ação judicial, quando as desapropriações não forem amigáveis;
- Gastos com o registro de imóveis;
- Elaboração do Laudo, cujo valor será ser analisado.

101. No Ofício 1004/2014/GEINV/SUINF, com as premissas acima apresentadas, também foi analisada a documentação apresentada pela Concessionária e foram apuradas as despesas que realmente poderiam ser consideradas como despesas específicas de desapropriação, apenas não considerando, no momento, os valores referentes a gastos com avaliação, visto não termos os laudos de avaliação para verificação da coerência entre o valor avaliado e o custo da avaliação.

102. A Concessionária apresentou documentação que totalizam despesas passíveis de serem aceitas como desapropriação para o 6º ano da Concessão no valor de R\$ 43.321.382,04, que corresponde a R\$ 31.826.810,98 a valor julho/2007, valor um pouco diferente ao agora apresentado.

103. O Valor apurado pela ANTT, revisto, e que deverá ser confirmado com o recebimento dos Laudos de Avaliação, é de R\$ 35.825.865,64 valor presente, que corresponde a R\$ 25.098.334,59 valor julho/2007.

104. Por meio do Ofício nº 1294/2014/GEINV/SUINF, de 25.08.14, a ANTT prestou outros esclarecimento a respeito das despesas aceitas para comprovar a aplicação dos recursos utilizados referentes às desapropriações, além de solicitar novamente os Laudos Periciais de modo a validar os valores apresentados no Ofício nº 1004/2014/GEINV/SUINF.

105. Até o momento não recebemos esta documentação, que servirá também para validar os valores apresentados pela Concessionária para este item do PER do 1º ao 5º ano da Concessão.

106. Por meio dos Ofícios nº 349/2013/GEINV/SUINF, de 01.02.13 e nº 093/2014/GEINV/SUINF, de 23.01.14 a ANTT solicitou a reapresentação dos comprovantes dos recursos aplicados em desapropriação por parte da Concessionária, relativos do 1º ao 5º ano da Concessão, de acordo com o Ofício Circular 16/2012/GEINV/SUINF, de 06.07.2012. Esta documentação foi reapresentada por meio das Cartas nº ALS/PLA/123020044, de 03.02.14 e nº ALS/PLA/123030414-2, de 03.02.14.

107. A documentação apresentada pela Concessionária foi analisada e levando em conta as despesas aceitas pela ANTT para comprovar a aplicação dos recursos utilizados referentes às desapropriações foram apuradas os seguintes valores, base julho/2007:

Ano	Valor vigente no PER	Total reencaminhado ALS	*Valor apurado ANTT	*Valor a ser considerado no PER
1	9.286.019,28	9.346.866,59	9.293.925,55	9.286.019,28
2	23.270,92	23.270,92	12.591,76	12.591,76
3	1.791.454,42	1.791.454,41	1.548.676,38	1.548.676,38
4	8.829.248,24	8.880.719,45	3.022.493,16	3.022.493,16
5	0,00	15.915.624,82	5.860.835,08	5.860.835,08
6	80.780.507,24	31.826.810,98	25.098.459,42	25.098.459,42

- * não foram considerados os valores para elaboração dos Laudos Periciais.
- * Os valores deverão ser validados com os valores apurados pelos Laudos Periciais.

108. As documentações apresentadas pela Concessionária e as que foram consideradas pela ANTT estão resumidas na Tabela 1 - em anexo.

Proposta SUINF

109. Do exposto e considerando os valores apurados do 1º ao 6º ano da Concessão levando em conta as despesas aceitas pela ANTT para comprovar a aplicação dos recursos utilizados referentes às desapropriações, mesmo sem a apresentação no momento dos Laudos de Avaliação, propõe-se a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme disposto abaixo.

Cronograma físico-financeiro item 8.1 Verba para Desapropriações e Indenizações (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente (marginal)	100.710.500,10	9.286.019,28	23.270,92	1.791.454,42	8.829.248,24	-	80.780.507,24	-
Proposta Concessionária	100.710.500,10	9.286.019,28	23.270,92	1.791.454,42	8.829.248,24	-	31.623.331,00	49.157.176,24
Proposta ANTT								
Revisão Ordinária - Original	-	-	-	-	-	-	-	-
Revisão Ordinária - Marginal	-	-	-	-	-	-	-	-
Revisão Ordinária - Total	-	-	-	-	-	-	-	-
Revisão extraordinária - Original	100.710.500,10	9.286.019,28	12.591,76	1.548.676,38	3.022.493,16	5.860.835,08	25.098.459,42	55.881.425,02
Revisão extraordinária - Marginal	-	-	-	-	-	-	-	-
Revisão extraordinária - Total	100.710.500,10	9.286.019,28	12.591,76	1.548.676,38	3.022.493,16	5.860.835,08	25.098.459,42	55.881.425,02

110. Observamos que não foram considerados os valores para elaboração dos Laudos Periciais e que todos os valores considerados deverão ser validados com os valores apurados pelos Laudos Periciais, quando os mesmos forem encaminhados pela Concessionária.

IV – Propostas SUINF para adequações no cronograma de investimentos.

Item 5.3 Complementação de Obras do DNIT

Comentários

111. Esta verba do Contrato, Complementação de Obras do DNIT, seria utilizada pela Concessionária, após aprovação da ANTT, para alguma complementação de obra executada ou a ser executada pelo DNIT, caso fosse necessária alguma melhoria funcional. Esta situação ocorreu apenas uma vez, quando do surgimento de patologias inesperadas na Restauração das lajes elásticas da ponte sobre o Rio São Joãozinho, pista sul, na BR-376/PR km 652+800, sendo que este gasto foi considerado no 6º ano da Concessão.

112. No momento, não foram identificadas obras executadas pelo

DNIT que poderiam utilizar esta verba e o saldo desse item foi recorrentemente postergado dentro do cronograma financeiro de investimentos.

113. Além disso, com a publicação da Portaria SUINF nº 46, de 20.03.2014, que estabelece a sistemática para o processo de autorização e definição dos respectivos custos de estudos de viabilidade e de projetos executivos de obras e serviços não previstos contratualmente, e da Resolução nº 4.339, de 29 de maio de 2014, que altera a Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais em decorrência de novos investimentos e serviços, qualquer nova obra a ser executada, inclusive complementação de alguma obra do DNIT, deverá seguir as orientações previstas nesses dispositivos. Deste modo, a permanência dessa verba no cronograma físico-financeiro apenas onera a tarifa de pedágio, sem um benefício direto aos usuários da rodovia.

Proposta SUINF

114. Do exposto, propõe-se retirar a verba de Complementação de Obras do DNIT e a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme disposto abaixo.

Cronograma físico-financeiro item 5.3 Complementação de Obras do DNIT, de acordo com o PER (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente (marginal)	15.253.537,28	-	-	-	-	368.316,50	-	14.885.220,78
Proposta Concessionária	-	-	-	-	-	368.316,50	-	14.885.220,78
Proposta ANTT								
Revisão extraordinária - Original	368.316,50	-	-	-	-	368.316,50	-	-
Revisão extraordinária - Marginal	-	-	-	-	-	-	-	-
Revisão extraordinária - Total	368.316,50	-	-	-	-	368.316,50	-	-

Verificação dos Custos das Obras Incluídas no PER- Passivos incorporados ao PER (item 1.2.5.3)

Comentários

115. A verba incluída no PER para os passivos ambientais foi calculada através de projetos funcionais e, após a análise dos seus projetos executivos, os valores deverão ser adequados.

116. Sendo assim, encaminhamos para a Concessionária, por meio do ofício 895/2014/GEINV/SUINF, de 01.07.14, apenas para as obras dos Passivos incorporados ao PER (item 1.2.5.3), um Quadro resumo com o

valor incluído no PER (apurado pelo projeto funcional), o valor apurado pela verificação do orçamento do projeto executivo e o valor a ser considerado nesta revisão ordinária.

117. Neste mesmo documento, foi também solicitado que a Concessionária apresentasse os orçamentos dos projetos executivos, nos casos onde os mesmos não foram apresentados.

118. No Quadro "Passivos incorporados ao PER (item 1.2.5.3)", anexo, apresentamos os valores considerados.

119. Não foram considerados, no momento, os passivos incorporados ao PER que ainda não tiveram os orçamentos dos projetos executivos apresentados e analisados.

120. Nos casos onde os passivos ambientais, apesar de terem seus custos apurados, não foram ou não serão executados em função de execução de outras obras, o custo considerado será anulado, caso do passivo do km 33+900 da BR-101/SC que foi executado por terceiros, em obra autorizada para utilização da faixa de domínio.

Proposta SUINF

121. Do exposto, como as obras incluídas no Programa de Exploração deverão entrar com seus valores globais, decorrentes de seus projetos executivos, propõe-se retificar os valores dos passivos incorporados ao PER (item 1.2.5.3) e a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme disposto abaixo.

Cronograma físico-financeiro item 1.2.5.3 Passivo ambiental incorporado no PER (valores em R\$ - data base: Julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente (marginal)	23.588.524,39	-	-	-	6.997.571,66	1.654.110,51	10.516.982,07	4.419.860,15
Proposta Concessionária	-	-	-	-	-	-	-	-
Proposta ANTT								
Revisão extraordinária - Original	13.518.122,46	-	-	-	6.563.889,25	502.888,19	2.221.438,90	4.229.906,11
Revisão extraordinária - Marginal	-	-	-	-	-	-	-	-
Revisão extraordinária - Total	13.518.122,46	-	-	-	6.563.889,25	502.888,19	2.221.438,90	4.229.906,11

122. A Concessionária deverá apresentar os orçamentos referentes aos projetos executivos das obras que ainda não foram analisadas.

Verificação dos Custos das Obras Incluídas no PER- Obras de Melhoria

Comentários

123. Do mesmo modo como a Verificação dos Custos das Obras Incluídas no PER- Passivos incorporados ao PER (item 1.2.5.3) explicado acima, a verba incluída no PER para as Obras de Melhoria foi calculada através de projetos funcionais e, após a análise dos projetos

executivos, os valores deverão ser adequados.

124. No Quadro "Obras de Melhoramento e Obras de Operação Incluídas ao PER" anexo apresentamos os valores considerados para os seguintes itens:

- 5.1.5 Melhoria Intersecção no km 628 + 100 BR-376/PR- Distrito Industrial de Campo Largo da Roseira (RAP nº 0773/2014);
- 6.4.1 Implantação das Edificações da Nova P-05 (RAP nº 0179/2014 e nº 0180/2014)

125. Não foram considerados, no momento, as obras incorporadas ao PER que ainda não tiveram os orçamentos dos projetos executivos apresentados e analisados.

Proposta SUINF

126. Do exposto, como as obras incluídas no Programa de Exploração deverão entrar com seus valores globais, decorrentes de seus projetos executivos, propõe-se retificar os valores das obras de melhoramento incluídas PER e a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme disposto abaixo.

Cronograma físico-financeiro item 5.1.5 km 628 + 100 BR-376/PR (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente (marginal)	8.662.551,23	-	-	-	8.662.551,23	-	-	-
Proposta Concessionária	-	-	-	-	-	-	-	-
Proposta ANTT								
Revisão extraordinária - Original	6.891.672,94	-	-	-	6.891.672,94	-	-	-
Revisão extraordinária - Marginal	-	-	-	-	-	-	-	-
Revisão extraordinária - Total	6.891.672,94	-	-	-	6.891.672,94	-	-	-

Cronograma físico-financeiro item 6.4.1 Implantação das Edificações (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
	Total do Item	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO
Cronograma Vigente (marginal)	33.168.378,45	-	-	-	-	-	11.056.126,15	22.112.252,30
Proposta Concessionária	-	-	-	-	-	-	-	-
Proposta ANTT								
Revisão extraordinária - Original								
Revisão extraordinária - Marginal	20.030.015,33	-	-	-	-	-	6.676.671,78	13.353.343,55
Revisão extraordinária - Total	20.030.015,33	-	-	-	-	-	6.676.671,78	13.353.343,55

127. A Concessionária deverá apresentar os orçamentos referentes aos projetos executivos das obras que ainda não foram analisadas.

V - Planilha Resumo dos Itens Alterados na 6ª Revisão Extraordinária

OBRAS INCLUÍDAS NO PER (Fluxo Marginal)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
5.1.23.1	Alças do Trevo km 637,260 BR-376/PR (PNV 2009)	1	7º	4.152.881,07
5.1.3.2	Alças do Trevo km 644,100 BR-376/PR (PNV 2009)	1	7º	5.698.798,50
5.1.24	Remoção de interferências	vb	7º	338.498,03
5.2.3	Execução de faixa extra com melhorias km 203+650 ao km 215+500 BR-101/SC pista Sul	1	6º e 7º	17.399.814,79

OBRAS EXCLUÍDAS (total ou parcial) DO PER

5.3	Complementação de Obras do DNIT	vb	7º	14.885.220,78
1.2.5.3	Passivo ambiental incorporado no PER	parte	5º ao 8º	10.070.401,93
5.1.5	km 628 + 100 BR-376/PR (Campo da Roseira)	parte	4º	1.770.878,29
6.4.1	Implantação das Edificações (nova P05)	Parte	6º e 7º	13.138.363,12

OBRAS POSTERGADAS (sem considerar Inexecuções e TAC)

	nenhuma			
--	---------	--	--	--

*Justificativas descritas no corpo do texto

CONCLUSÃO

128. Assim, considerando as cláusulas 6.38, 17.8 e 17.15 do Contrato de Concessão, Edital nº 003/2007, dispostas a seguir, entende-se que a proposta da Concessionária pode ser aceita parcialmente, com as devidas considerações da SUINF expostas na presente Nota Técnica.

"6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

[...]

17.8 Os cronogramas das obras e serviços obrigatórios incluídos no PER poderão ser alterados, por decisão da ANTT, em função da evolução do tráfego no Lote Rodoviário, das

reais necessidades da Rodovia e do interesse público, sempre mantendo o equilíbrio econômico do Contrato de Concessão.

[...]

17.15 A inexecução ou não implantação de obras e serviços obrigatórios nos cronogramas estabelecidos no PER implicará em sua revisão, de forma a promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT, sem prejuízo da aplicação das penalidades pecuniárias previstas.”

129. Considerando o Termo de Ajuste de Conduta - TAC celebrado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Litoral Sul S/A e o Plano de Ação da Concessionária aprovado pela ANTT, com a reprogramação do cronograma físico financeiro das obras previstas do 6º ano da Concessão.

130. Dessa forma, propõe-se a alteração no Cronograma Físico-Financeiro da Concessão da Autopista Litoral Sul S.A., conforme apresentado nesta Nota Técnica e a consequente alteração do texto do PER, conforme apresentado.

